



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO VIII - Edição Nº 1416

BAHIA - 12 de Novembro de 2020 - Quinta-feira

## Atos Administrativos

### Prefeitura Municipal de Sobradinho publica:

- **DECRETO Nº. 071, 12 DE NOVEMBRO DE 2020** - *Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal para execução da Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, e dá outras providencias.*

#### Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



## Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

### DECRETO Nº. 071, 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

*"Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal para execução da Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que trata sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Decretos Municipais 067 e 068, ambos de 14 de outubro de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a criação da Comissão Municipal para execução da Lei Aldir Blanc, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba.

**Art. 2º** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, o Comitê Gestor Municipal para execução da Lei Aldir Blanc, composto pelos seguintes membros:

- I – **ANTÔNIO CIPRIANO FILHO** - representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte;
- II – **MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA** - representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – **PAULO JOSÉ DE MACÊDO SOUZA** - representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social;
- IV – **HÉLDER LUIZ FREITAS MOREIRA** - representante do Departamento Jurídico do Município;
- V – **FERNANDA CÁSSIA RODRIGUES BERTI SANJUAN** - representante do Gabinete do Prefeito;
- VI – **QLIANNE MARTINS SANTOS** - representante da Secretaria de Fazenda e Administração.

**Art. 3º** Compete à comissão municipal de execução da Lei Aldir Blanc:

**I** – deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os agentes de produção de cultura presentes do Município;

**II** – avaliar e validar as contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício e prestadas após o reinício de suas atividades, com prioridade para que sejam realizadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares;



## Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

**III** - avaliar projetos e outras iniciativas previstas no inc. III do art. 2º da Lei Aldir Blanc.

**IV** – providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do Município na internet, envidando especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

**V** – realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

**VI** – elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma + Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;

**VII** – outras, que vierem a serem determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

**§ 1º.** Os membros da comissão municipal de execução da Lei Aldir Blanc não poderão, em hipótese alguma, se candidatar a usufruir os benefícios da Lei Aldir Blanc.

**§ 2º** Quando for necessária a realização de reunião presencial, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, para segurança sanitária, individual e coletiva.

**Art. 4º** Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio a comissão municipal de execução da Lei Aldir Blanc, na implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com o Estado da Bahia e a sociedade civil.

**Art. 5º** A participação da comissão municipal de execução da Lei Aldir Blanc, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan**  
Prefeito Municipal

**Hélder Luiz Freitas Moreira**  
Procurador-Geral do Município

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N  
Sobradinho – Bahia □ Fone: (074) 3538-3030

